



01/08/2022

Segunda- Feira

12ª Reunião Ordinária de 2022

BOA NOITE A TODOS!

HAVENDO QUÓRUM REGIMENTAL EM NOME DE DEUS, DECLARO ABERTA A 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022.

LEITURA DA ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18 DE JULHO DE 2022.

PRIMEIRA PARTE – duração até 1h30m (Art. 32 do Regimento Interno - RI)

Início: ____

EXPEDIENTE

I- EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DE SÃO GOTARDO de acordo com a Resolução n. 278/2018.

II- APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Projeto de Lei nº 61 de 25 de Julho de 2022 que "Autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento geral do município, em favor da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 62 de 29 de julho de 2022 que "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na lei do orçamento anual em vigor e da outras providências."



Projeto de Lei nº 63 de 29 de Julho de 2022 que "Autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento geral do município, em favor do fundo municipal de saúde, e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 64 de 29 de Julho de 2022 que "Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate as emendas (ACE) conforme valores estipulados pela emenda constitucional nº 120, de 05 de Maio de 2022 e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 65 de 28 de Julho de 2022 que "Autoriza assinatura de termo de parceria, com repasse de contribuição e subvenção a entidade que menciona, e dá outras providências".

APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

1ª Secretário

PROVIDÊNCIA	Autor	Objeto
51/2022	Vereadores Denise Alves e Renê Luiz	Que o órgão competente do Poder Executivo Municipal estude a possibilidade de dar cumprimento a lei complementar nº 184/2018, impedindo a supressão de árvores frutíferas que já estão plantadas em área pública, bem como daquelas que venham a ser plantadas.
52/2022	Vereadores Denise Alves e Renê Luiz	Que o órgão competente do Poder Executivo Municipal estude a possibilidade de retirar o semáforo situado na Avenida Brasil, transferindo-o para a Avenida Erotides Batista, antes da rotatória do ALPA saída da Matutina.
53/2022	Vereador	Que o Poder Executivo Municipal usando de suas



	José Eugênio	prerrogativas, estude a possibilidade de realizar um mutirão de limpeza em Guarda dos Ferreiros.
54/2022	Vereador José Eugênio	Que o Poder Executivo Municipal usando de suas prerrogativas, estude a possibilidade de realizar a troca das lâmpadas queimadas na passarela da Avenida Hermenegildo José de Oliveira, em Guarda dos Ferreiros.
55/2022	Vereadora Maria Elena	Que o órgão competente do Poder Executivo Municipal estude a possibilidade de realizar uma vistoria e, seqüente controle químico dos espaços públicos, no tocante a infestação de escorpiões, cujo período de reprodução inicia-se no mês de agosto.

SEGUNDA PARTE – duração até 1h30m (Art. 32 do Regimento Interno - RI) Início: _____

ORDEM DO DIA

I- LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS

Projeto de Lei nº 50 de 14 de junho de 2022 que Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto de buracos e valas abertos, manutenção e instalação em postes e torres nas vias publicas no âmbito do município de São Gotardo e dá outras providências.

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*
- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 50/2022** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 50/2022** está em discussão (após discussão)*



- ✓ O **Projeto de Lei nº 50/2022** está em votação (votação nominal)

Aprovação	Reprovação	Abstenção

Projeto de Lei nº 59 de 13 de Julho de 2022 que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na lei do orçamento anual em vigor e dá outras providências”

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*
- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 59/2022** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 59/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 59/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção

II- APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO

Requerimento	Autor	Assunto
16/2022	Vereadores Denise Alves, Anivaldo Barbosa, Ana Flávia, Carlos Camargos, Célio Martins,	Solicitam a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, informações alusivas as medidas que estão sendo tomadas pelo executivo municipal, acerca do descarte de lixo no município no momento presente e se, existem



	José Eugênio, Lander Inácio, Maria Elena, Marco Antônio, Mauri Ignácio, Genésio Martins, Renê Luiz e Valdivino Honorato.	projetos em relação ao tema, enviando-os a Casa Legislativa em caso positivo.
--	---	---

III- LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE INDICAÇÕES

Indicação	Autor	Assunto	Votação
40/2022	Vereadores Denise Alves e Renê Luiz	Que o órgão competente do Poder Executivo Municipal estude a possibilidade de implantar um novo sistema de abastecimento de água na comunidade de Capelinha do Abaeté.	_____ votos pela _____
41/2022	Vereador Célio	Que o órgão competente do Poder Executivo Municipal estude a possibilidade de dar continuidade na obra de pavimentação asfáltica da Rua Ludovico Lopes	_____ votos pela _____



Câmara Municipal de São Gotardo – XXIV Legislatura

		Francisco, no bairro Santa Terezinha, bem como implemente rede de drenagem pluvial na localidade.	
42/2022	Vereador Célio	Que o órgão competente do Poder Executivo Municipal estude a possibilidade de implantar 02 (dois) quebra-molas, sendo um na Rua dos Girassóis, na altura do nº 591 e, outro na Rua das Magnólias, na altura do nº 115, ambas no bairro Lírios do Campo.	_____ votos pela _____
43/2022	Vereadores Maria Elena e Anivaldo Barbosa	Que o Poder Executivo Municipal usando de suas prerrogativas, estude a possibilidade de instalar câmeras de segurança nas áreas externas (entrada do prédio escolar, pátio e via pública) e internas (nas salas de aula), de todas as escolas municipais.	_____ votos pela _____
44/2022	Vereadores Carlos Camargos e Marco Antônio	Que o órgão competente do Poder Executivo Municipal estude a possibilidade de incluir no cronograma de obras a pavimentação asfáltica do morro que desce sentido	_____ votos pela _____



		Córrego Confusão e Estação de Tratamento de Esgoto.	
--	--	---	--

➤ **CONVOCAÇÃO**

Convoco os senhores vereadores para a 13ª Reunião Extraordinária a ocorrer após a presente sessão plenária para apreciação dos **Projetos 61/2022, 62/2022, 63/2022, 64/2022, 65/2022.**

➤ **PALAVRA LIVRE**

São Gotardo MG, 01 de Agosto de 2022.

NADA MAIS HAVENDO, COM A GRAÇA DE DEUS DECLARO ENCERRADA A REUNIÃO.



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de Lei nº 50, de 14 de junho de 2022, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto de buracos e valas abertos, manutenção e instalação em postes e torres nas vias públicas no âmbito do município de São Gotardo e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da vereadora Denise Alves, foi recebido pelo Presidente Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo e encaminhado para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar os serviços de engenharias executados por concessionárias e\ ou permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas, que de alguma forma impliquem em intervenções sobre o pavimento da via e passeio público, bem como em postes.

E é um assunto de interesse local, pois notoriamente é discutido nas sessões plenárias deste parlamento o conserto de buracos, onde que muitas vezes é cobrado do Poder Executivo o conserto, mas de fato, quem acaba deteriorando são as concessionárias.

Assim, entendemos que é de direito que o Poder Executivo fiscalize, regule este tipo de serviço.



Câmara Municipal de São Gotardo

CONCLUSÃO

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº50/2022.

São Gotardo, 01 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente

Genésio Martins Neto
Relator

Renê Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Carlos Alves de Camargos
Presidente

Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator

Denise Alves
Vice-Presidente

Parecer ao projeto de lei n.º 50/2022.



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OBJETO

Projeto de lei nº 50, de 14 de junho de 2022, que Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto de buracos e valas abertos, manutenção e instalação em postes e torres nas vias públicas no âmbito do município de São Gotardo e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da vereadora Denise Alves, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto de buracos e valas abertos, manutenção e instalação em postes e torres nas vias públicas no âmbito do município de São Gotardo.

De acordo com o projeto, a execução de obras de extensões, instalações, reparos e consertos em vias públicas, decorrentes de serviços de engenharia, ligações, pavimentações e instalações executados por concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas ou empresa privada que de qualquer modo impliquem intervenções sobre pavimentação da via, calçada (passeio), postes da rede energia elétrica, postes ou torres de serviço de



Câmara Municipal de São Gotardo

telefonia e/ou internet a qualquer título, deverá ser obrigatoriamente ser comunicada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através de protocolo, anexando registro fotográfico anterior ao início das obras.

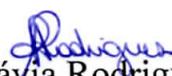
A Comissão, examinou o Projeto e opina pela sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e conformidade com a técnica legislativa, e no mérito, opina pela sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

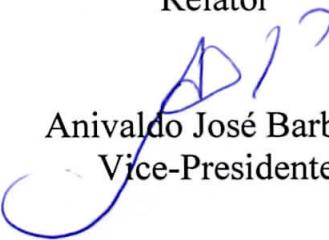
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 50/2022.

São Gotardo, 01 de agosto de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente

Parecer ao PL 50/2022.



Câmara Municipal de São Gotardo

PROJETO DE LEI Nº 50 de 14 de junho de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto de buracos e valas abertos, manutenção e instalação em postes e torres nas vias públicas no âmbito do município de São Gotardo e dá outras providências.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A execução de obras de extensões, instalações, reparos e consertos em vias públicas, decorrentes de serviços de engenharia, ligações, pavimentações e instalações executados por concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas ou empresa privada que de qualquer modo impliquem intervenções sobre pavimentação da via, calçada (passeio), postes da rede energia elétrica, postes ou torres de serviço de telefonia e/ou internet a qualquer título, deverá ser obrigatoriamente ser comunicada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através de protocolo, anexando registro fotográfico anterior ao início das obras.

Art. 2º Quaisquer obras referidas no artigo 1º desta Lei, que importem a execução de serviços sobre o pavimento da via pública e/ou do passeio, a exigir a retirada total ou parcial do pavimento, escavação, aterramento, perfuração, corte ou quaisquer outras medidas dessa natureza, extensão, instalação, ligação, reparos ou troca de rede ou cabeamento, somente poderão ser executadas mediante comunicação prévia e formal, através de protocolo, à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e ao Departamento de Trânsito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

I – o restabelecimento do pavimento da via ou logradouro público, meio-fio, sargenta, calçada (passeio) postes, torres deverá possuir as mesmas condições de qualidade, bem como o mesmo material, anteriores à sua execução, comprovados por meio de registro fotográfico.

§ 1º Qualquer que seja a hipótese de execução dos serviços sobre a via ou logradouro público, é responsabilidade da executora restabelecer o pavimento removido ou atingido pelo serviço segundo padrões de qualidade do sistema viário exigidos de acordo com as especificações e normas técnicas, adequados à utilização do espaço público para os fins a que se destina, tanto nas obras referidas no artigo 2º, bem como nas obras emergenciais referidas no artigo 3º.

§ 2º Os serviços realizados em postes ou torres, conforme especificações do artigo 2º, jamais poderá deixar cabos e/ou fios pendentes nos postes ou torres, na rede de cabeamento, sobre calçadas (passeios), muros, ou logradouros, ficando adequado a utilização do espaço público para os fins a que se destina, tanto nas obras referidas no artigo 2º, bem como nas obras emergenciais



Câmara Municipal de São Gotardo

referidas no artigo 3º.

Art. 3º Em se tratando de obras emergenciais cuja execução deva ser imediata para a não interrupção do serviço público, ou mesmo para prevenir a ocorrência de danos a própria integridade da via ou logradouro público atingido, a sua realização poderá ocorrer sem a comunicação referida no artigo 2º desta Lei, desde que:

I – haja comunicação imediata ao Departamento de Trânsito;

II - haja a comunicação a Secretaria de Obras e Serviços Públicos no 1º (primeiro) dia útil após o início da obra; e

III – o restabelecimento do pavimento da via ou logradouro público, calçada, poste ou torre, deverá possuir as mesmas ou melhores condições de qualidade, bem como o mesmo ou material superior, anteriores à sua execução, comprovados por meio de registro fotográfico.

Art. 4º É obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, postes ou torres, num prazo máximo de 12 (doze) horas, contados do término das obras realizadas em vias e passeios públicos, quando abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefonia, internet e outras.

§ 1º O prazo para conserto, referido no caput deste artigo, poderá ser estendido para até 36 (trinta e seis) horas, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito, direcionada a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de no mínimo, 12 (doze) meses, quando realizadas em logradouros, calçadas (passeios) ou qualquer espaço público.

Art. 5º A obrigação de que trata esta Lei é de responsabilidade das empresas concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos, ou ainda, empresa privada descritas no artigo primeiro desta Lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que são realizadas por terceiros por elas contratadas.

Parágrafo único. Em se tratando de obras executadas por empresas terceirizadas pelas prestadoras de serviços públicos, a concessionária e/ou permissionária do serviço ou empresa privada, responderá solidariamente pelos prejuízos causados ao patrimônio público, decorrentes da má execução dos serviços, conforme preconiza o Código Civil.

Art. 6º Enquanto perdurarem as obras realizadas pelas empresas concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefonia, TV a cabo, internet e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão ser obrigatoriamente sinalizados pelas referidas empresas, isolando-os com placas que permitam a nítida visualização, inclusive noturna,



Câmara Municipal de São Gotardo

além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 7º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que importa à qualidade do serviço realizado, a empresa concessionária e/ou permissionária do serviço público ou empresa privada responsável pela obra, e/ou sua terceirizada, será notificada pela Prefeitura para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cumprir integralmente a obrigação, concernente em reparar a falha segundo padrões de qualidade estabelecidos nesta Lei, além de ser aplicada Multa no valor de 100 VBT's.

Art. 8º Caso a concessionária e/ou permissionária do serviço público e/ou sua terceirizada ou empresa privada, responsável pela execução das obras, não cumpram as determinações constantes no artigo 7º, referentes ao reparo das vias públicas segundo padrões de qualidade estabelecidos, o Poder Público poderá executar os serviços e, para fins de ressarcimento dos valores empregados, notificará a empresa responsável para pagamento no prazo a ser definido via Decreto Municipal, instruindo a notificação com demonstrativo dos custos de execução desses serviços, além da multa de 200 (duzentos) VBT's.

§ 1º O não ressarcimento dos valores referidos no caput deste artigo, bem como a ausência de pagamento da Multa estabelecida, importará na inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município, para sua cobrança judicial.

Art. 9º Esta Lei, será regulamentada pelo Poder Executivo, que determinará em forma de Decreto todo o procedimento de execução,

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 14 de junho de 2022.


Denise Alves
Vereadora



Câmara Municipal de São Gotardo

JUSTIFICATIVA

É notório que em nossa querida São Gotardo, o descaso, a negligência e a total falta de compromisso de algumas concessionárias, permissionárias e empresas, as quais não desenvolvem corretamente a sua função social e a devida prestação de serviço a comunidade.

Devido a vários contratos que foram dolosamente ou negligentemente “mal elaborados” em administrações anteriores, o atual gestor se vê preso em laços burocráticos que engessam o Poder Executivo de tomar uma atitude proativa. Assim, o Poder Legislativo como parte integrante do Governo, também se vê obrigado a tomar uma atitude, qual seja, apresentar soluções plausíveis para que as prestadoras de serviço público, cumpram corretamente com as seus deveres.

O que ocorre atualmente, podemos mencionar tranquilamente os descasos da empresa COPASA, a qual necessita abrir valas em via pública, para proceder ligações e/ou reparos na rede de fornecimento de água ou na rede de coleta de esgoto que, além da demora no atendimento do problema, deixa a vala a céu aberto sem fazer a devida recomposição da pavimentação da via e quando o faz, realiza um trabalho ruim de péssima qualidade. Outro exemplo, é o das empresas de telefonia e internet, que deixam cabos e fios pendentes em postes e torres ou até mesmo pedaços enrolados e amontoados em via pública ou calçadas. Como é de conhecimento público, os famosos “buracos da COPASA” frequentemente causam acidentes, causando transtornos a população.

Por isso, nobres edis, peço a compreensão dos senhores, para que aprovemos este Projeto de Lei, para que possamos dar ao Poder Executivo um instrumento legal e eficaz para coirmos o descompromisso e a negligência dessas empresas.


Denise Alves
Vereadora



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 59, de 13 de julho de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na Lei do Orçamento anual em vigor e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o Executivo Municipal proceda na abertura de crédito suplementar no orçamento corrente, para reforçar dotações.

A abertura de crédito adicional se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, conforme artigos 40 e 41 da Lei 4.320/64. Tais autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa (art.43).

O projeto preenche os requisitos legais, bem como cumpre o disposto no inciso V do art. 167 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de São Gotardo

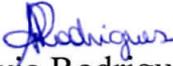
Preenchidos os requisitos legais, não existem óbices legais ou constitucionais, para a regular tramitação da matéria.

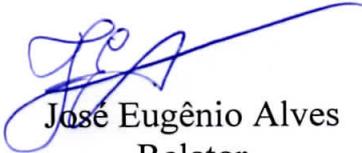
CONCLUSÃO

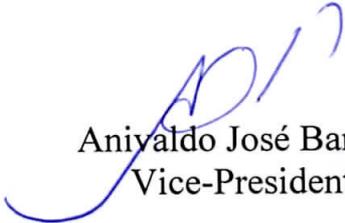
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 59/2022.

São Gotardo, 01 de agosto de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de Lei nº 59, de 13 de julho de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na Lei do Orçamento anual em vigor e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Presidente Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo e encaminhado para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Executivo Municipal requer autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos que se tornaram insuficientes ao longo da execução orçamentária anual.

Os artigos 1º do Projeto de Lei em comento solicita autorização legislativa para abertura de crédito suplementar. O artigo 2º, traz os créditos que serão anulados, para cobrir as despesas criadas.

A abertura de crédito suplementar depende de dois requisitos, a autorização legislativa e a indicação de recursos, o que se observa nos artigos 1º e 2º do projeto.

Preenchidos os requisitos legais, opinamos pela aprovação da matéria.



Câmara Municipal de São Gotardo

CONCLUSÃO

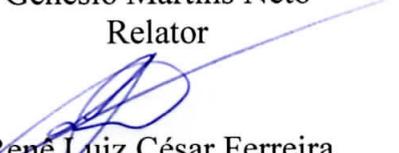
As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 59/2022.

São Gotardo, 01 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS


Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente

Genésio Martins Neto
Relator


René Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA


Carlos Alves de Camargos
Presidente


Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator

Denise Alves
Vice-Presidente

Parecer ao projeto de lei n.º 59/2022.



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO
Administrando para todos

2021-2024

PROJETO DE LEI Nº. 59 DE 13 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COM SALDOS INSUFICIENTES NA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Gotardo, por intermédio dos seus representantes aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual em vigor, Lei nº 2.547 de 28/12/2021 no valor equivalente a **R\$3.125.320,00** (três milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e vinte reais) para reforçar as seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE	VALOR
00271 - 020302 12 365 0108 1.0113 0000 449051	Construção de Escola do Ensino Infantil	101	1.253.000,00
00273 - 020302 12 365 0108 1.0114 0000 449051	Implantar áreas recreativas Unid Ensino Infan	101	565.400,00
00323 - 020401 27 812 0113 1.0129 0000 449051	Construção de Quadras Esportivas	100	366.920,00
00314 - 020401 27 811 0113 1.0130 0000 449051	Construção de Espaços Esportivos	100	940.000,00
			R\$3.125.320,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as dotações abaixo para fazer face ao crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º da presente Lei, no valor equivalente a **R\$3.125.320,00** (três milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE	VALOR
00511 - 020502 26 782 0102 1.0178 0000 449051	Construção de Pontes na Zona Rural	100	625.000,00
00449 - 020501 04 122 0119 2.0190 0000 339039	Manutenção Atividades Secretaria Desenvolv. Urbano	100	1.000.000,00
00445 - 020501 04 122 0119 2.0190 0000 339030	Manutenção Atividades Secretaria Desenvolv. Urbano	200	500.000,00
00466 - 020501 15 451 0103 1.0156 0000 339030	Pavimentação, Estruturação Vias Públicas	200	500.000,00
00480 - 020501 15 451 0103 1.0332 0000 339039	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	200	500.000,00
00501 - 020501 17 512 0104 2.0199 0000 339039	Manutenção Rede de Esgoto	100	320,00
TOTAL			R\$3.125.320,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, 13 de julho de 2022.


Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa proposta de suplementação orçamentária, via abertura de crédito especial suplementar. A proposta inclui a suplementação de dotações cujos saldos se tornaram insuficiente, para atender a demandas, em diversas secretarias, para despesas como, por exemplo: **Construção de Escola Ensino Infantil, Construção de Quadras Esportivas, Construção de Espaço Esportivo, entre outras despesas.**

Esta suplementação se faz necessária uma vez que o percentual destinado para suplementações pela Lei 2.547 de 28/12/2021, que é de 8% já não é suficiente para o valor solicitado.

A suplementação orçamentária é um instrumento que a Administração utiliza para que, no decorrer da execução orçamentária, possa ir adequando o planejamento orçamentário previsto na Lei de Orçamento com as situações de investimentos que vão surgindo.

As dotações suplementadas receberão recursos, utilizando-se o sistema de anulação, total ou parcial de outras dotações onde há recursos com possibilidade de serem remanejados sem prejuízos dos respectivos programas, conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, respectivamente, utilizando os saldos orçamentários constantes do artigo 2º deste Projeto de Lei.

Portanto, o valor ora anulado observa essa programação do projeto executivo da obra do Hospital Regional.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de julho de 2022.

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal